

## ATO NORMATIVO Nº 010/2017

---

Dispõe sobre prazo para requerer a compensação dos atos gratuitos e a complementação da renda mínima.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e com base na Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, delibera e aprova a expedição do seguinte Ato Normativo:

**Art. 1º.** O prazo para requerer a compensação dos atos gratuitos e a complementação da renda mínima prescreve em 2 (dois) anos.

**§1º.** O prazo previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos atos previstos no inciso I do art. 37 da Lei 15.424, de 2004.

**§2º.** O prazo prescricional começa a contar a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prática do ato.

**Art. 2º.** As certidões relativas aos atos gratuitos ou isentos e o requerimento para complementação da renda mínima enviados após o prazo previsto no artigo 1º deste Ato Normativo serão devolvidos ao registrador e notário pelos correios.

**Art. 3º.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2017.

  
Salvador Tadeu Vieira  
Coordenador da Comissão Gestora